



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.869  
20 DE JUNHO DE 2023  
Nº PÁGS: 19

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### DECRETO Nº 330/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 334.481,18 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.093.	GABINETE EM AÇÃO		
1917 - 3.3.90.39.00.00	31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0006.1.053.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS		
344 - 4.4.90.51.00.00	103 OBRAS E INSTALAÇÕES	236.081,18	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA		
1918 - 3.3.90.30.00.00	3370 MATERIAL DE CONSUMO	8.186,30	
1800 - 3.3.90.30.00.00	3381 MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00	
1895 - 3.3.90.30.00.00	3382 MATERIAL DE CONSUMO	13.113,70	
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>334.481,18</b>	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

#### Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
435 - 4.4.90.52.00.00	103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95.181,16	
06.001.12.365.0006.2.102.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
457 - 4.4.90.52.00.00	103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.900,02	
	<b>Total Redução:</b>	<b>236.081,18</b>	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

**JULIAN JONES CABRAL**  
Diretor Contábil

**KÊMIL EL KADRI**  
Secretário de Finanças

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



### DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** C & T MERCEARIA LTDA.

**Proc. Adm. nº 658/2.023 – Pregão Eletrônico nº 33/2.023 – Contrato nº 178/2.023 – Protocolo nº 762/2.023.**

**OBJETO:** Aquisição de carnes, embutidos, processados cárneos e produtos lácteos refrigerados.

**VALOR TOTAL:** 1.155.681,26 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2.024.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
211	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.30.00.00.	1000
282	05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00.	1000
353	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
352	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	141
474	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
473	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
476	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
475	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	141
503	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
502	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	141
525	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	1000
524	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	141
592	07.001.13.391.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	1000
606	07.001.13.392.0007.2.106.3.3.90.30.00.00.	1000
626	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
642	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
647	07.001.13.392.0007.2.111.3.3.90.30.00.00.	1000
658	07.002.13.695.0007.2.110.3.3.90.30.00.00.	1000
679	08.001.15.122.0008.2.012.3.3.90.30.00.00.	1000
894	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	1000
1775	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	3799
891	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	800
893	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
953	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	1000
952	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934
974	09.001.08.244.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.	1000
1011	09.002.08.243.0009.2.072.3.3.90.30.00.00.	1000
1200	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.93.30.00.00.	494
1264	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
1439	10.001.10.305.0010.2.057.3.3.90.30.00.00.	494
1557	12.001.27.122.0012.2.083.3.3.90.30.00.00.	1000

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



### GESTORES DO CONTRATO:

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIAS
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Sec. Municipal de Saúde
Antônio Prata Neto	Sec. Municipal de Educação
Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração
Lourdes Ap. da Silva Narcizo	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Ester Rosana de Moura da Costa	Sec. Municipal de Assistência Social
Claudio Marcos Gozzo	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

### FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIAS
Rubia Maria Batista Honorato	Sec. Municipal de Saúde
Vanessa Cipriani Giuliangeli	Sec. Municipal de Educação
Rafael Alves da Silva	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Luana da Silva Pereira	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Ivanir Novaes Lopes	Sec. Municipal de Administração
Mara Lígia de Souza	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Cristhiane Moya Pereira Ludwig	Sec. Municipal de Assistência Social
Jayme Luiz Lino	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2.023.

**Ibiporã, 19 de junho de 2.023.**

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

**Proc. Adm. nº 658/2.023 – Pregão Eletrônico nº 33/2.023 – Contrato nº 179/2.023 – Protocolo nº 762/2.023.**

**OBJETO:** Aquisição de carnes, embutidos, processados cárneos e produtos lácteos refrigerados.

**VALOR TOTAL:** 135.631,20 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2.024.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTES
211	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.30.00.00.	1000
282	05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00.	1000
353	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
352	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	141
474	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
473	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
476	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
475	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	141
503	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
502	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	141
525	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	1000
524	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	141
592	07.001.13.391.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	1000

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



606	07.001.13.392.0007.2.106.3.3.90.30.00.00.	1000
626	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
642	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
647	07.001.13.392.0007.2.111.3.3.90.30.00.00.	1000
658	07.002.13.695.0007.2.110.3.3.90.30.00.00.	1000
679	08.001.15.122.0008.2.012.3.3.90.30.00.00.	1000
894	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	1000
1775	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	3799
891	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	800
893	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
953	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	1000
952	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934
974	09.001.08.244.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.	1000
1011	09.002.08.243.0009.2.072.3.3.90.30.00.00.	1000
1200	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.93.30.00.00.	494
1264	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
1439	10.001.10.305.0010.2.057.3.3.90.30.00.00.	494
1557	12.001.27.122.0012.2.083.3.3.90.30.00.00.	1000

### GESTORES DO CONTRATO:

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIAS
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Sec. Municipal de Saúde
Antônio Prata Neto	Sec. Municipal de Educação
Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração
Lourdes Ap. da Silva Narcizo	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Ester Rosana de Moura da Costa	Sec. Municipal de Assistência Social
Claudio Marcos Gozzo	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

### FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIAS
Rubia Maria Batista Honorato	Sec. Municipal de Saúde
Vanessa Cipriani Giuliangeli	Sec. Municipal de Educação
Rafael Alves da Silva	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Luana da Silva Pereira	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Ivanir Novaes Lopes	Sec. Municipal de Administração
Mara Lígia de Souza	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Cristhiane Moya Pereira Ludwig	Sec. Municipal de Assistência Social
Jayme Luiz Lino	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2.023.

Ibiporã, 19 de junho de 2.023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Proc. Adm. nº 658/2.023 – Pregão Eletrônico nº 33/2.023 – Contrato nº 180/2.023 – Protocolo nº 762/2.023.

**OBJETO:** Aquisição de carnes, embutidos, processados cárneos e produtos lácteos refrigerados.

**VALOR TOTAL:** 214.826,49 (duzentos e quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2.024.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
211	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.30.00.00.	1000
282	05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00.	1000
353	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
352	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	141
474	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
473	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
476	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
475	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	141
503	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
502	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	141
525	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	1000
524	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	141
592	07.001.13.391.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	1000
606	07.001.13.392.0007.2.106.3.3.90.30.00.00.	1000
626	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
642	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
647	07.001.13.392.0007.2.111.3.3.90.30.00.00.	1000
658	07.002.13.695.0007.2.110.3.3.90.30.00.00.	1000
679	08.001.15.122.0008.2.012.3.3.90.30.00.00.	1000
894	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	1000
1775	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	3799
891	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	800
893	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
953	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	1000
952	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934
974	09.001.08.244.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.	1000
1011	09.002.08.243.0009.2.072.3.3.90.30.00.00.	1000
1200	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.93.30.00.00.	494
1264	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
1439	10.001.10.305.0010.2.057.3.3.90.30.00.00.	494
1557	12.001.27.122.0012.2.083.3.3.90.30.00.00.	1000

**GESTORES DO CONTRATO:**

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIAS
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Sec. Municipal de Saúde
Antônio Prata Neto	Sec. Municipal de Educação

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração
Lourdes Ap. da Silva Narcizo	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Ester Rosana de Moura da Costa	Sec. Municipal de Assistência Social
Claudio Marcos Gozzo	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

### FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIAS
Rubia Maria Batista Honorato	Sec. Municipal de Saúde
Vanessa Cipriani Giuliangeli	Sec. Municipal de Educação
Rafael Alves da Silva	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Luana da Silva Pereira	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Ivanir Novaes Lopes	Sec. Municipal de Administração
Mara Lígia de Souza	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Cristhiane Moya Pereira Ludwig	Sec. Municipal de Assistência Social
Jayme Luiz Lino	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2.023.

Ibiporã, 19 de junho de 2.023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** MARIA APARECIDA DA SILVA FUJIYOSHI COMÉRCIO DE ALIMNTOS LTDA.

**Proc. Adm. nº 658/2.023 – Pregão Eletrônico nº 33/2.023 – Contrato nº 181/2.023 – Protocolo nº 762/2.023.**

**OBJETO:** Aquisição de carnes, embutidos, processados cárneos e produtos lácteos refrigerados.

**VALOR TOTAL:** 109.558,00 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2.024.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
211	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.30.00.00.	1000
282	05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00.	1000
353	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
352	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	141
474	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
473	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
476	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
475	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	141
503	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
502	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	141
525	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	1000
524	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	141
592	07.001.13.391.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	1000
606	07.001.13.392.0007.2.106.3.3.90.30.00.00.	1000
626	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
642	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



647	07.001.13.392.0007.2.111.3.3.90.30.00.00.	1000
658	07.002.13.695.0007.2.110.3.3.90.30.00.00.	1000
679	08.001.15.122.0008.2.012.3.3.90.30.00.00.	1000
894	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	1000
1775	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	3799
891	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	800
893	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
953	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	1000
952	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934
974	09.001.08.244.0009.2.078.3.3.90.30.00.00.	1000
1011	09.002.08.243.0009.2.072.3.3.90.30.00.00.	1000
1200	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.93.30.00.00.	494
1264	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
1439	10.001.10.305.0010.2.057.3.3.90.30.00.00.	494
1557	12.001.27.122.0012.2.083.3.3.90.30.00.00.	1000

### GESTORES DO CONTRATO:

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIAS
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Sec. Municipal de Saúde
Antônio Prata Neto	Sec. Municipal de Educação
Junior Frederico Aliano	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Juarez Afonso Ignácio	Sec. Municipal de Administração
Lourdes Ap. da Silva Narcizo	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Ester Rosana de Moura da Costa	Sec. Municipal de Assistência Social
Claudio Marcos Gozzo	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

### FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIAS
Rubia Maria Batista Honorato	Sec. Municipal de Saúde
Vanessa Cipriani Giuliangeli	Sec. Municipal de Educação
Rafael Alves da Silva	Sec. Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Luana da Silva Pereira	Sec. Municipal de Administração (FUNREBOM)
Ivanir Novaes Lopes	Sec. Municipal de Administração
Mara Lúgia de Souza	Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Cristhiane Moya Pereira Ludwig	Sec. Municipal de Assistência Social
Jayme Luiz Lino	Sec. Municipal de Esportes e Lazer

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2.023.

Ibiporã, 19 de junho de 2.023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**NÚCLEO PARLAMENTAR****Lei nº 3.255 de 14 de junho de 2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A presente lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Ibiporã para o exercício financeiro de 2024, considerando o previsto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, contendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - Organização e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento;
- III – Disposições sobre a Política e as Despesas com Pessoal;
- IV - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI – Disposições sobre as Transferências para Entidades Privadas;
- VII - Disposições sobre o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais;
- VIII – Disposições Gerais;
- IX – Anexo de Metas Fiscais; e
- X – Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II****AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, prioritariamente, para os programas: “Educação para o Século XXI: acolhedora, solidária e inovadora”, “Ibiporã + Saúde”, “Ibiporã + Obras”, “Ibiporã + Sustentável” e “Ibiporã Mais Saneamento”, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 3.** Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000).

**CAPÍTULO III****ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Organização dos Orçamentos**

**Art. 4.** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Fundação Cultural, Instituto de Previdência de Ibiporã e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

**Art. 5.** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, dentre outros, o princípio da transparência e, principalmente, do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Fundação Cultural, Instituto de Previdência de Ibiporã e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (artigos 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 6.** O Poder Legislativo, a Fundação Cultural, o Instituto de Previdência de Ibiporã e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto terão até o dia 31/07/2023 para encaminharem suas propostas orçamentárias, de modo que o município tenha tempo hábil de consolidá-las e encaminhar a peça final para análise e votação.

**Art. 7.** O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundação Cultural, Instituto de Previdência de Ibiporã e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto deverão ser elaborados considerando-se as limitações Constitucionais.

**Art. 8.** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificará os vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, as quais conterão os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 9.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

**Art. 11.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 12.** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

**Art. 13.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o artigo 22, parágrafo único, I da Lei nº 4.320/1964, conterà todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

**Art. 14.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão estabelecidas para 2024 a preços correntes.

**Art. 15.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



**Art. 16.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 17.** As análises para definição dos Orçamentos das Despesas para 2024 deverão observar o previsto no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, em especial as obrigações constitucionais, legais e de pagamento do serviço da dívida. Do mesmo modo, especial atenção deverá ser dada às despesas necessárias para execução dos programas prioritários previstos no art. 2º, §1º, desta lei.

**Art. 18.** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Lei Complementar nº 141/2012;

**Art. 19.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN-MF nº 163/2001.

§1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§2º Quando se tratar de alteração orçamentária por anulação, deverão ser observadas as mesmas secretarias, programas, categoria econômica e fonte, em limite a ser definido na Lei Orçamentária de 2024, exceto as alterações autorizadas por leis específicas, que não carecem de limitador.

**Art. 20.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, de que trata o artigo 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

*Parágrafo Único.* Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no artigo 24, I da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 21.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 22.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

## Seção II

### Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 23.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, e/ou for constatado o excesso de dívida consolidada líquida, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, e observadas a fonte de recursos, adotar-se-á o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo.

I - Transferências voluntárias promovidas pelo Município;

II - Despesas de Capital, em especial Obras em geral;

III - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

*Parágrafo Único.* Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24.** Em conformidade com o Art.9, §2º, da Lei Complementar nº101/2000, as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, além das relativas ao pagamento do serviço da dívida não serão objeto de limitação de empenho.

## Seção III

### Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 25.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Chefe do Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais;

II - Ações relacionadas aos programas: "Educação para o Século XXI: acolhedora, solidária e inovadora", "Ibiporã + Saúde", "Ibiporã + Obras", "Ibiporã + Sustentável" e "Ibiporã Mais Saneamento";

III - Ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

IV - Outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

## Seção IV

### Reserva de Contingência

**Art. 26.** O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, os quais não serão inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO nº 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN-MF nº 163/2001 (artigo 5º III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§3º Fica autorizada a flexibilização das fontes de recursos por meio de crédito adicional suplementar, até o limite estabelecido no referido artigo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL



**Art. 27.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados, mediante lei específica, a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Parágrafo Único.* Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 28.** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos de classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente:

*Parágrafo Único.* Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal, e aprovados pelo Poder Legislativo, através de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de março.

**Art. 29.** As leis de que tratam as situações previstas no art. 27 deverão ser encaminhadas para deliberação do poder legislativo até 31 de março, e conter:

I – Premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme previsto no artigo 17 da Lei Complementar 101/2000;

II – Demonstrativo do impacto da despesa a ser criada com a propositura, por poder ou órgão, em conformidade com o exigido pelo artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;

III – Manifestação da Secretaria de Finanças sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

**Art. 30.** Fica delegada à Lei Orçamentária Anual a incumbência de calcular os limites orçamentários com pessoal, devendo quantificar a criação e o provimento de cargos, funções e empregos, além da especificação dos aumentos.

**Art. 31.** As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 32.** As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluída a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inativos e pensionistas não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 33.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

*Parágrafo Único.* Quando a contratação de mão-de-obra caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" e, será incluído no cálculo e limite para despesa com pessoal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (artigo 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000).

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38.** Na elaboração da Lei Orçamentária de 2024, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

**Art. 39.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 40.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 41.** Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 42.** Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 43.** Os projetos de lei de que trata o art. 42 deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS

**Art. 44.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, formação profissional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, ambiental e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (artigo 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº 101/2000).

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES SOBRE O ANEXO DE METAS FISCAIS E SOBRE O ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**Art. 45.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024 estão identificadas nos Demonstrativos desta lei, em conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 1447/2022.

**Art. 46.** O Anexo Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estão apresentados conforme preconiza o Manual Técnico da Secretaria do Tesouro Nacional.

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§1º O Anexo de Metas Fiscais é constituído dos seguintes demonstrativos, conforme preconiza o Manual Técnico da Secretaria do Tesouro Nacional:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§2º Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## Seção I

### Metas Anuais

**Art. 47.** Em cumprimento ao artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais - está elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública (consolidada e líquida), para o Exercício de Referência de 2024 e para os dois seguintes (2025 e 2026).

*Parágrafo Único.* Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 levaram em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1447/2022.

**Art. 48.** O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

## Seção II

### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - tem como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Art. 50.** O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

## Seção III

### Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 51.** O demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - está instruído com memória e metodologia de cálculo que busca justificar os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência delas com as premissas e os objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

*Parágrafo Único.* Com o objetivo de conceder maior consistência e subsídio às análises, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**Art. 52.** O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal ao longo do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

## Seção IV

### Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 53.** O demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

*Parágrafo Único.* O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Art. 54.** O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos do Município depois de deduzidos todos seus passivos.

## Seção V

### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

**Art. 55.** O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

*Parágrafo Único.* O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**Art. 56.** O demonstrativo está acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

**Art. 57.** O objetivo do demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

## Seção VI

### Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 58.** Em razão do estabelecido no artigo 4º, § 2º, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contém a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O demonstrativo segue o modelo e as orientações da Portaria STN nº 1447/2022, estabelecendo um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, de modo a apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**Art. 59.** O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.



## Seção VII

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 60.** O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita está acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

**Art. 61.** O demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

**Art. 62.** O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

## Seção VIII

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 63.** O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) visa está acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica.

**Art. 64.** O artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. *Parágrafo Único.* O Demonstrativo se destina a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham a caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Art. 65.** O objetivo do demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo Município, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

**Art. 66.** O Demonstrativo informa os valores previstos de novas (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

**Art. 67.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

## Seção IX

### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

#### Subseção I

##### Metodologia e memória de cálculo das metas anuais das receitas e despesas

**Art. 68.** O artigo 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo, os quais justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, de forma a evidenciar a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

*Parágrafo Único.* De conformidade com a Portaria STN nº 1447/2022, a base de dados da receita e da despesa se constitui dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### Subseção II

##### Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário

**Art. 69.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

*Parágrafo Único.* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### Subseção III

##### Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal

**Art. 70.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

*Parágrafo Único.* O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal levará em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, a qual somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### Subseção IV

##### Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública

**Art. 71.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação e será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

*Parágrafo Único.* Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## Seção X

### Riscos Fiscais e Providências

**Art. 72.** Em cumprimento ao artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, constituído do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 73.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 74** O Anexo de Riscos Fiscais, artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado com base no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



## CAPÍTULO ix

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 75.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

*Parágrafo Único.* A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 76.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 77.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 78.** O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por meio de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 79.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de junho de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

*Autógrafo do PL nº. 013/2023*

*Autoria do Poder Executivo*

### Lei nº 3.256 de 16 de junho de 2023.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

Altera a Lei Municipal 1.635, de 22 de novembro de 2000, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar doação de área de terras à Madeireira Ibiporã Ltda.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.635/2000, de 22 de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica desafetada a área de terras medindo 1.725,00 m<sup>2</sup>, constituída pelos lotes a seguir descritos: Lote nº 1, da quadra 02, do Parque Industrial nº II, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua B com 19,00m, de um lado com 25,00m, divisando com o lote nº 02, de outro lado com 26,35m, divisando com o lote nº laB, aos fundos com 11,50m, divisando com o lote nº 16, perfazendo a área de 381,25 m<sup>2</sup>; Lote nº 02, da quadra 02, do Parque Industrial nº II, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua B com 10,00m; de um lado com 25,00m, divisando com o lote nº 01, de outro lado com 25,00m, divisando com o lote nº 03, aos fundos com 10,00m, divisando com o lote nº 16, perfazendo a área de 250,00 m<sup>2</sup>; Lote nº 03, da quadra 02, do Parque Industrial II, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua B com 10,00m, de um lado com 25,00m, divisando com o lote nº 02, de outro lado com 25,00m, divisando com o lote nº 04, aos fundos com 10,00m, divisando com o lote nº 16, perfazendo a área de 250,00 m<sup>2</sup>; Lote nº 16, da quadra 02, do Parque Industrial II, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua C com 30,00m, de um lado com 25,00m, divisando com o lote nº 15, de outro lado com 26,35m, divisando com o lote nº laB, aos fundos com 37,50m, divisando com os lotes nº s. 01, 02, 03 e 04, perfazendo a área de 843,75 m<sup>2</sup>.

Art. 1º-A Fica o Executivo Municipal de Ibiporã, autorizado a doar, pela forma hábil, à empresa MADEIREIRA IBIPORÃ LTDA, a área de terras constituída pelos lotes 01, 02, 03 e 16, todos da quadra 02 do Parque Industrial II, conforme descrito no Artigo 1º.

[...].”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 16 de junho de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

*Ref.: Projeto de Lei nº 14/2023*

*Autoria: Poder Executivo*

### Lei nº 3.257 de 16 de junho de 2023.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada a área de terras constituída pelo Lote A-B/1 (A-B/um) situada na Água do Amâncio, Gleba Abóboras medindo 40.000,00 metros quadrados constituída pelo lote nº A-B-1 (A-B-um) da subdivisão do lote de igual número, por sua vez da subdivisão do lote A-B do lugar denominado Água do Amâncio, Gleba Abóboras, deste Município, Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, com as seguintes confrontações: Partindo de um marco cravado na faixa de domínio da PR - 090, segue confrontando com terras de João Moacir Pelisson, numa distância de 22,43m e rumo NW7º11'28"SE até outro marco; segue confrontando com o lote A-B, numa distância de 150,00m e rumo SW82º48'32"NE até outro marco; segue confrontando com o lote A-B/2, numa distância de 310,90m e rumo NW7º11'28"SE até outro marco cravado na faixa de domínio da PR-090; segue pela mesma faixa de domínio, numa distância de 174,15m chegando assim ao ponto de partida", conforme Matrícula nº 21.251, no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito no artigo 1º por meio de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. A alienação dependerá de avaliação prévia e poderá ter descontos de até 70% (setenta por cento), bem como condições especiais de pagamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006 e decreto regulamentador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.783/2015 e o artigo 2º da Lei Municipal 2.768/2015.

Ibiporã, 16 de junho de 2023.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

*Ref.: Projeto de Lei nº 17/2023*

*Autoria: Poder Executivo*

### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**SÚMULA:** Aprova a Deliberação nº 078/2022 do CEDCA/PR referente a repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2989/2019, em reunião Ordinária realizada em data de 16 de Junho de 2023,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Deliberação nº 078/2022 do CEDCA/PR referente a repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Ibiporã, 20 de Junho de 2023.

**Débora Batista de Lima Borges**

Presidente do CMDCA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 03/2023**

**TERMO DE FOMENTO – 02/2023**

**Processo Administrativo do Protocolo Nº Nº 2536/2023**

**Emenda Parlamentar n. 410980720220003**

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, “caput” da Lei de Licitações e no Decreto Municipal 138, de 10 de março de 2017, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Fomento com a entidade APAE DE IBIPORÃ – PR, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), da Emenda Parlamentar n. 410980720220003, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2023.

Ibiporã (PR), 19 de junho de 2023.

**José Maria Ferreira**

Prefeito

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023.**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 03/2023**

**Processo Administrativo do Protocolo Nº 2536/2023**

**Emenda Parlamentar n. 410980720220003**

PARTES: Município de Ibiporã e APAE DE IBIPORÃ - PR. OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Fomento.

VALOR ANUAL DO REPASSE: R\$ 150.000,00 - (cento e cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA: 12 meses.**

Ibiporã (PR), 19 de junho de 2023.

**José Maria Ferreira**

Prefeito

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 03/2023**

**TERMO DE FOMENTO – 02/2023**

**Processo Administrativo do Protocolo Nº 2536/2023**

**Emenda Parlamentar n. 410980720220003**

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APAE IBIPORÃ a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br).

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 19 de junho de 2023.

**ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DECRETO Nº. 313, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Súmula: Nomeia para os cargos de Provimento Efetivo de Agente Municipal de Trânsito, Tecnólogo em Gestão Pública e Educador Infantil. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;

**CONSIDERANDO** os Editais nº 023, nº 026 e nº 029 de convocação de candidatos aprovados.

Decreta:

**Art.1º.** Ficam nomeados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo **Edital nº. 039/2019**, nos cargos abaixo especificados:

I - Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Municipal de Trânsito**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA X), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

**YOHANNA IRONEI TABORDA DOS SANTOS**

II - Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Tecnólogo em Gestão Pública**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP I), Classe “B”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação:

**ADELMA VANESSA SANTANA DA SILVA**

III - para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Educador Infantil**, com a carga horária de 40 (vinte) horas semanais, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível “I”, Classe “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação:

**PATRICIA SILVA DO CARMO COLHERI**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EDITAL Nº. 044, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**DESCLASSIFICA E CONVOCA** CANDIDATAS APROVADAS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20h DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 039/2019.**

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmas convocadas por meio do Edital nº. 034, de 15 de maio de 2023 e Edital nº 041, de 25 de maio de 2023, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
24º	MARIANA EVANGELISTA GRACINO
25º	Gabriela de Andrade Vidoto
26º	ANA JULIA DE OLIVEIRA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** – Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
27º	Mariana Lopes Ferrari
28º	Jessika Lilian Wust
29º	Flora Mestre Passini

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no “Jornal Oficial do Município de Ibiporã”, **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** as candidatas do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EDITAL Nº. 045, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**DESCLASSIFICA** CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE TECNICO DE ENFERMAGEM 40h E ENFERMEIRO 40h DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 096/2022.**

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos, convocados por meio do Edital nº. 025, de 18 de abril de 2023 e Edital nº 027, de 26 de abril de 2023, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
09º	MORGANA DE OLIVEIRA FERIATO
12º	FERNANDA APARECIDA DOS REIS
15º	CLAUDINEI DE MELO SANTOS
16º	KELLY TATIANA PANONT NAKAHARA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TECNICO DE ENFERMAGEM** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
59º	JULIANA FRANZ FERRETTO
60º	DOUGLAS LUIS LISBOA DANTAS JUNIOR
66º	NILZA APARECIDA DOS SANTOS
67º	WELLINGTON XAVIER DE CASTRO
AFRO 16º	DULCINEIA MARTINS CORDEIRO
71º	MARIA JOSE DE SOUZA PIVARO
73º	MARIA ROSA DA SILVA
74º	DENISE BERBICZ GONÇALVES
75º	CLEUNICE DE SOUZA FIGUEIRA
76º	ALEXANDRE HIRAMATSU
77º	SHIRLEY ARAÚJO MARTINS
79º	VALDINEISA DO CARMO TOMAZI
80º	VALDINEI ARMELIN
81º	KLEVERSON CARLOS LIBRAIS
82º	SIRLENE FERMINO DA SILVA
83º	ALESSANDRA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
84º	NEILA HOZORIO DE OLIVEIRA
85º	ADRIANA DE OLIVEIRA BASTOS
86º	ANA PAULA DA SILVA RINALDI
87º	CRISTIANE PULIDO FERNANDES
88º	JOCIANE APARECIDA PEREIRA
89º	ALINY MICHELLY RAMOS VICENTE
90º	ISANA RODRIGUES FERREIRA
92º	JOSIELE SIMONE DA SILVA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### **EDITAL Nº. 048. DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**DECLASSIFICA E CONVOCA** CANDIDATOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENFERMEIRO 40h E EDUCADOR INFANTIL 40h, DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 096/2022**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma, convocada por meio do Edital nº. 118, de 30 de dezembro de 2022, **assinou termo de desistência**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
01º	LAÍS APARECIDA DA SILVA

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **EDUCADOR INFANTIL** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
21º	ROSIMEIRE GUADAGUINI
22º	DAYSE BARBOSA EZEQUIEL
24º	LARISSA ALVES DE BARROS SOARES

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DECLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** as candidatas do Teste Seletivo automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### **EDITAL Nº. 049. DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**DECLASSIFICA E CONVOCA** CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE **PROFESSOR DOCENTE (1º ao 5º ano) 20h, PROFESSOR DOCENTE (ARTES) E Educador Infantil 40h** DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 096/2022**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos, convocados por meio do Edital nº. 025, de 18 de abril de 2023, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE (1º ao 5º ano)** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
4º AFRO	LUCAS ZACARIAS DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE (ARTES)** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
4º	MICHELE TEREZINHA BARBOSA FABRICIO
5º	ROSA MARIA DE ARAUJO LIMA
6º	LUCINEIA NEVES PEREIRA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Educador Infantil** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
6ºAFRO	ANA FLÁVIA SANTOS GONÇALVES
18º	GLEICIANE CALDEIRA SILVA
20º	RAQUEL APARECIDA DE CAMPOS SIMÕES

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE (1º ao 5º ano)** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
5º AFRO	ALEXANDRE BRAGA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Educador Infantil** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
7ºAFRO	RICARDO DA SILVA
26º	ANDRÉIA DE MORAIS GONÇALVES
27º	EDNALVA APARECIDA DE CARVALHO

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ as candidatas do Teste Seletivo automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### **EDITAL Nº. 050, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

**Desclassifica e CONVOCA** CANDIDATAS DA CATEGORIA FUNCIONAL ABAIXO RELACIONADA, DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 027/2022**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos, convocados por meio do Edital nº. 038, de 25 de maio de 2023, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
18º	ANNA PAULA MAINY WATANABE

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
19º	FLÁVIA PENHA JACOBSEN BATISTA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Teste Seletivo automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

### **EDITAL Nº. 051, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**DESCLASSIFICA E CONVOCA** CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE **PROFESSOR DOCENTE (1º ao 5º ano) 20h, PROFESSOR DOCENTE (ARTES) E Educador Infantil 40h** DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO **EDITAL Nº 096/2022**.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma, convocada por meio do Edital nº. 118, de 30 de dezembro de 2022, **assinou termo de desistência**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PROFESSOR DOCENTE (ARTES)** - Jornada Semanal de 20 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
2º	RUBIA MORENO DOS SANTOS

### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Educador Infantil** - Jornada Semanal de 40 horas.

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
28º	ELOISE FERNANDA DA COSTA LIMA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Teste Seletivo automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EDITAL Nº. 052. DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**CONVOCA** CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE

**Professor ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano 40 h, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 039/2019.**

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica a candidata abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **Professor (atuar no ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano) – Jornada Semanal de 40 horas.**

<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato</u>
36º	NAARA JHENIFFER SANTOS

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**SAMAE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023**

**HOMOLOGAÇÃO**

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ALFACOMP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ: 04.430.358/0001-05

OBJETO: Contratação da empresa Alfacom para prestação de serviço de manutenção de equipamentos da telemetria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 *caput* da Lei Federal nº. 8666/93 é inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. Nº 721/2023 / Inexigência nº 19/2023.

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL R\$ 1.144,33 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

RECURSOS: Próprios

ALFACOMP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CS-485V - (Nº de Série:13061224) - (Etiqueta Garantia: Janeiro/2018) - Equipamento fora do prazo de garantia. Equipamento não apresenta ligação ao ser energizado, constatado defeito no circuito de entrada do conversor sendo necessária a troca do componente em curto circuito. Componente responsável pela entrada serial 232 comprometido, necessária troca.	Sv	01	R\$ 61,68	R\$ 61,68
02	CS-485V - (Nº de Série:) - (Etiqueta Garantia: Julho/2017) - Equipamento fora do prazo de garantia. Constatado que após determinado tempo circuito de entrada está aquecendo e consequentemente podendo desligar o conversor, necessária atualização de componentes para sanar o erro.	Sv	01	R\$ 61,68	R\$ 61,68
03	CS-485V - (Nº de Série:) - (Etiqueta Garantia: Janeiro/2018) - Equipamento fora do prazo de garantia. Constatado que após determinado tempo circuito de entrada está aquecendo e consequentemente podendo desligar o conversor, necessária atualização de componentes para sanar o erro.	Sv	01	R\$ 61,68	R\$ 61,68
04	RM2060 - (Nº de Série: 050911-28) - (Etiqueta Garantia:NF) - Equipamento fora do prazo de garantia. Foi constatado dano no cabo interno de RF do rádio, sendo necessária a reposição do mesmo para que o sinal de enlace seja satisfatório, após troca, equipamento foi validado como mestre e servidor. Rádio validado. Equipamentos serão colocados em giga de teste (burn-in) durante 72 horas para observar se serão apresentados algum sintoma de aquecimento em algum componente.	Sv	01	R\$ 833,00	R\$ 833,00
05	IA2820 - (Nº de Série: //) - (Etiqueta Garantia://) - Equipamento fora do prazo de garantia. Interface não apresentou saída de frequência ao inserir sinal 4-20mA em sua respectiva entrada, não fazendo seccionamento de portas lógicas. Necessária a troca de circuitos integrados do mesmo e recalibração na faixa 600-3000hz.	Sv	01	R\$ 126,29	R\$ 126,29
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.144,33</b>

Ibiporã, 19 de junho de 2023.

**GUSTAVO TONELI DE SÁ**

Diretor-Presidente do SAMAE

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis  
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)